



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1095/18

PROTOCOLO N° 14.312.305-7

DATA: 24/10/16

PARECER CEE/CEIF N° 275/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARLOS ZELESNY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1719/18 – Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 94 e 169)

Este Colégio localiza-se à Rua Michel Laidane, s/n, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5065/18, de 29/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 26/03/18 a 26/03/23.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 4225/83, de 16/12/83, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4313/87, de 13/11/87. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 831/14, de 12/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/12 a 17/01/17. (fl. 98)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 41/17, 17/02/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/02/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao funcionamento do curso. (fls. 114 e 130).



PROCESSO Nº 1095/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 3733/18, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 166 e 167)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) O prédio apresenta bom estado de conservação, a área construída atende de forma satisfatória e adequada os ambientes pedagógicos e administrativos.

(...) O **Laboratório de Química, Física, Biologia e Ciências** funciona em ambiente com área de 51m<sup>2</sup>, equipado com bancada, armários, microscópios, data show, vidrarias, lentes, equipamentos para experiências.

(...) **Laboratório de Informática** ocupa área arejada e iluminada, possui dezesseis computadores.

(...) A **Biblioteca** é equipada com grande acervo bibliográfico, três computadores, impressora. Há um espaço separado para a biblioteca do professor que é utilizado pelos mesmos.

(...) **Educação Física/Recreação**: possui quadra coberta, iluminada e protegida por telas, uma quadra de vôlei descoberta.

(...) **Acessibilidade**: banheiro adaptado, barras de segurança, rampa de acesso.



## PROCESSO Nº 1095/18

(...) A Instituição apresentou **Certificado de Conformidade** nº 2510, expedido em 24/09/18, válido por um ano. (fl. 163)

(...) **Licença Sanitária** nº 162, com vigência até 07/08/19. (fl. 162)

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 129):

ANO SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6ª	254	243	305	258	248	17	0	0	0	5	40	23	40	39	30	54	47	46	43	31	148	173	219	176	182
7ª	165	190	218	263	223	2	0	0	0	4	24	29	23	20	30	43	48	54	54	42	96	122	141	189	147
8ª	201	122	154	171	231	1	3	0	9	4	14	21	17	17	20	32	29	48	47	48	155	69	89	107	159
9ª	216	212	127	146	119	18	14	0	0	2	21	35	11	20	8	41	42	48	17	7	154	121	68	109	102

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justifica:

(...) A secretária assumiu o cargo a pouco tempo e ainda está tomando ciência de seus afazeres. Ressaltamos que não houve quem repassasse o trabalho a ela. Após participar do curso de Formação de Secretários que recebeu informação a respeito do prazo de 180 dias. Assim que soube iniciou a busca dos documentos necessários para elaboração do processo.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 111, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 123, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 109518

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 17/01/17 a 17/01/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente da CEIF em exercício